PROJETO DE LEI 01-0317/2001, do Vereador Paulo Frange.

"Torna obrigatória a instalação de aquecedores solares e/ou a gás natural em todos os conjuntos habitacionais e habitações populares de qualquer natureza cuja a construção seja de iniciativa do Município de São Paulo; bem como, hospitais, escolares e creches municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1° Todos os conjuntos habitacionais, com qualquer número de moradias, hospitais, escolas e creches, deverão, obrigatoriamente, instalar sistema de aquecimento solar e/ou a gás para uso de água quente.
- Art. 2° Os aparelhos de aquecimento solar de que trata a presente lei serão fornecidos pelas empresas que fabriquem ou comercializem o produto que possua etiqueta de aprovação de qualidade pelo órgão competente, tal como INMETRO.
- Art. 3° Uma campanha publicitária será veiculada pelos meios de comunicação, conscientizando a população sobre a necessidade de se economizar energia elétrica, incentivando a instalação de aquecedores solares e/ou a gás natural nas unidades já edificadas referidas no "caput" do artigo 1.°.

Parágrafo Único: As unidades já prontas deverão, tanto quanto possível, fazer a substituição do seu atual sistema elétrico por aquecedores solares e/ou gás natural.

- Art.4.°- Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias, contadas a partir da publicação.
- Art5°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
- Art.6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2001. Às Comissões competentes."